DESTAQUE ESTATÍSTICO TRIMESTRAL

ESTATISTICAS TRIMESTRAIS SOBRE AÇOES EXECUTIVAS CIVEIS (2007-2021)

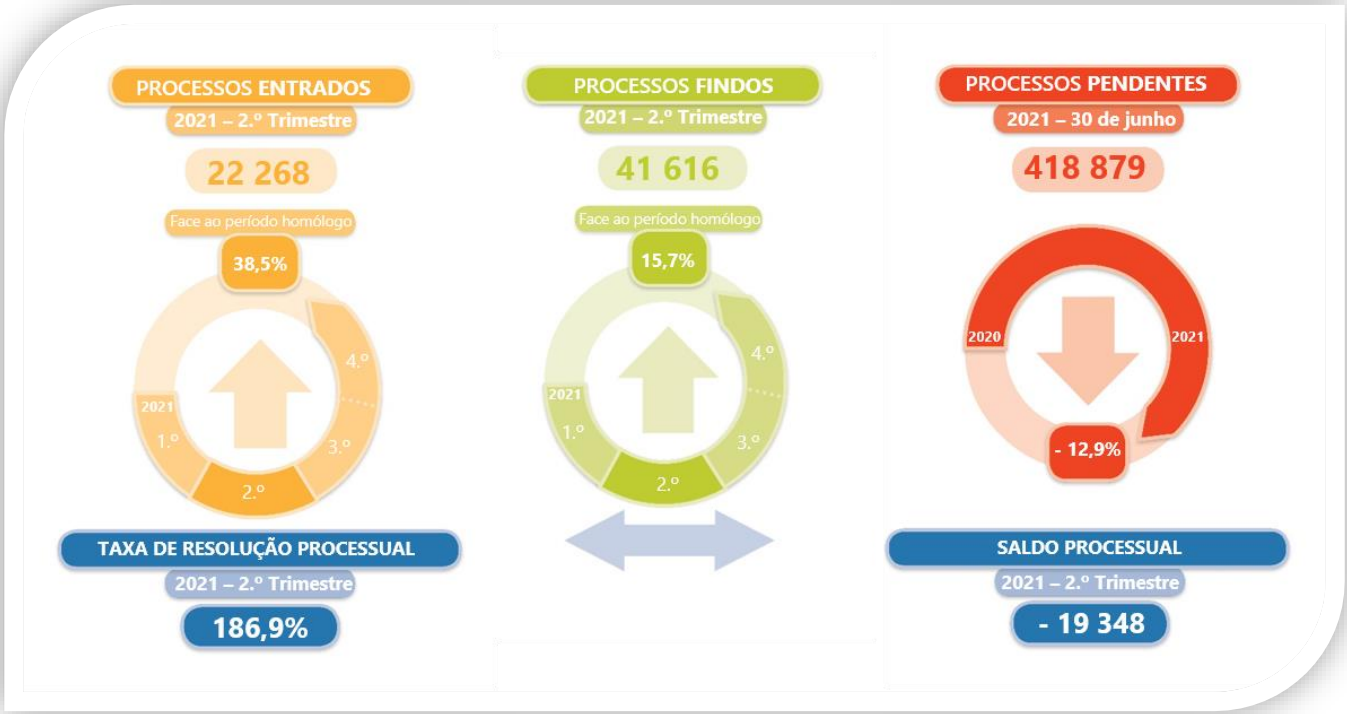

Ações executivas pendentes e taxa de resolução processual – Evolução trimestral[1]

No segundo trimestre de 2021, o número de ações executivas cíveis pendentes decresceu cerca de 12,9% face ao final do segundo trimestre de 2020. A 30 de junho de 2021 o número de ações executivas pendentes era de 418.879 (**figura 1**).

A taxa de resolução processual[2], que mede a capacidade do sistema num determinado período para enfrentar a procura verificada no mesmo período, foi, no segundo trimestre de 2021, de 186,9%, tendo como efeito a diminuição verificada na pendência nesse trimestre. O segundo trimestre de 2021 é o 27.º trimestre consecutivo com taxa de resolução processual superior a 100% (**figura 2**).

Figura 1 - Ações executivas cíveis pendentes, por trimestre

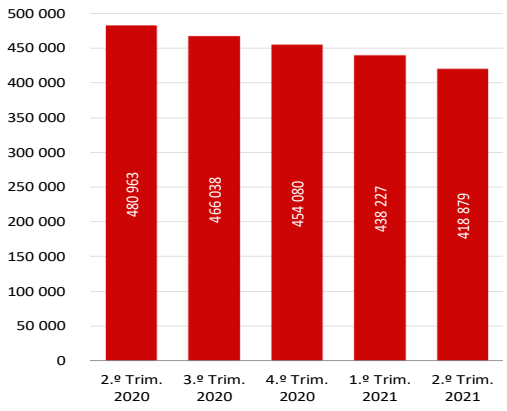

Figura 2 - Taxa de resolução processual para ações executivas cíveis, por trimestre

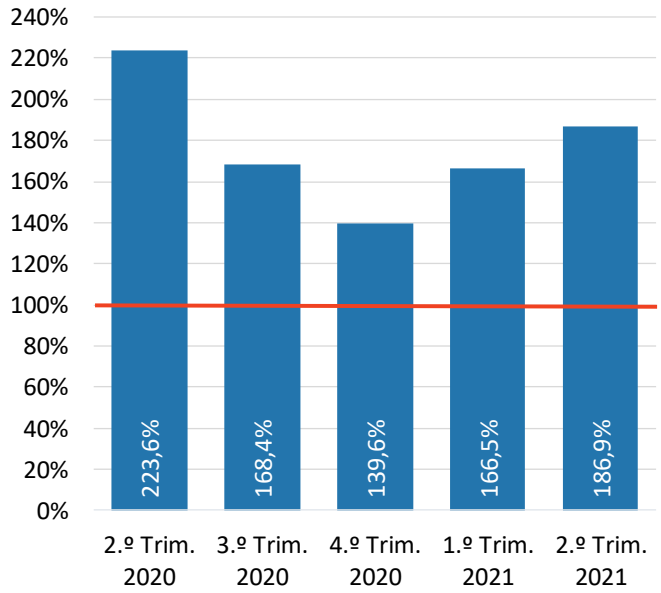

aumento de 125,4 pontos percentuais face ao valor mínimo de 61,5% registado no segundo trimestre de 2011. Considerando os períodos homólogos correspondentes ao segundo trimestre de cada ano em análise, o valor registado no segundo trimestre de 2021 é o nono valor consecutivo de taxa de resolução processual superior a 100% (**figura 4**).

Figura 3 - Ações executivas cíveis pendentes, 2.º trimestre

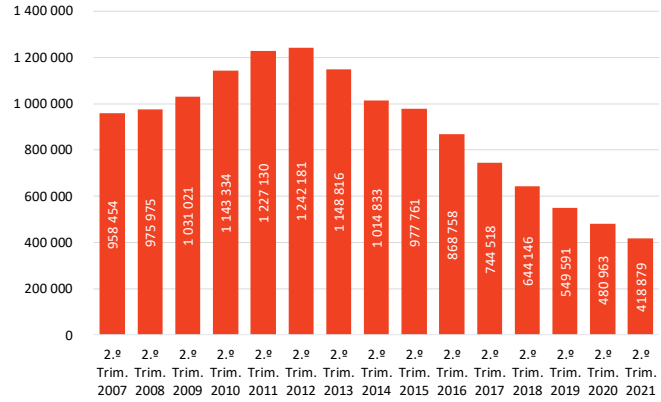

Ações executivas pendentes, taxa de resolução processual e *disposition time*[3] – Períodos homólogos

Quanto aos períodos homólogos correspondentes aos segundos trimestres dos anos 2007 a 2021, não obstante o aumento verificado entre o segundo trimestre de 2007 e o segundo trimestre de 2012, nos segundos trimestres de 2013 a 2021 verificou-se uma redução acumulada de 66,3% no número de ações executivas cíveis pendentes (redução de 7,5% em 2013, de 11,7% em 2014, de 3,7% em 2015, de 11,1% em 2016, de 14,3% em 2017, de 13,5% em 2018, de 14,7% em 2019, de 12,5% em 2020 e de 12,9% em 2021), face ao segundo trimestre de 2012 (**figura 3**).

A taxa de resolução processual foi, no segundo trimestre de 2021, de 186,9%, tendo-se verificado um

Figura 4 - Taxa de resolução processual para ações executivas cíveis, 2.º trimestre

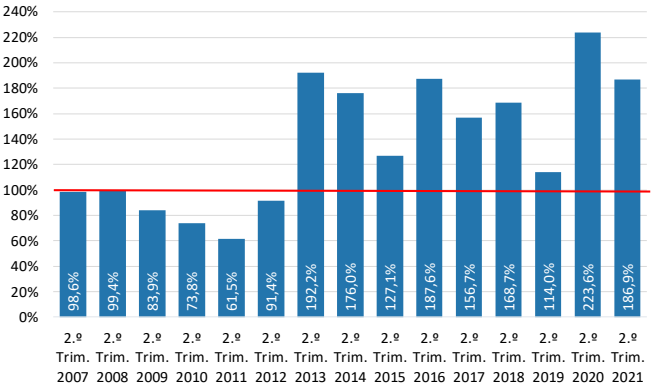

O cálculo do *disposition time* no segundo trimestre de 2019, foi afetado pelo número invulgarmente elevado de processos findos nesse trimestre, consequência das transferências internas decorrentes da aplicação do Decreto – Lei n.º 38/2019, de 18 de março, que procedeu a uma reorganização dos tribunais judiciais

de 1.ª instância. O *disposition time* foi no segundo trimestre de 2021 de 918 dias (**figura 5**).

Figura 5 - *Disposition time* (em dias) das ações executivas cíveis, 2.º trimestre

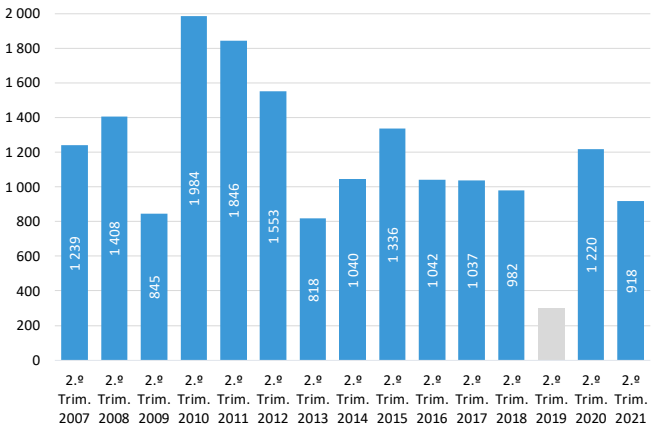

Ações executivas entradas e findas, e saldo processual – Períodos homólogos

No segundo trimestre de 2019, o número de ações executivas cíveis entradas e findas foi invulgarmente elevado, consequência da aplicação do referido diploma, que procedeu a uma reorganização dos tribunais judiciais de 1.ª instância. No segundo trimestre de 2021, o número de ações executivas cíveis findas foi superior ao número de ações executivas cíveis entradas[4] (**figura 6**).

Figura 6 - Ações executivas cíveis entradas e findas, 2.º trimestre

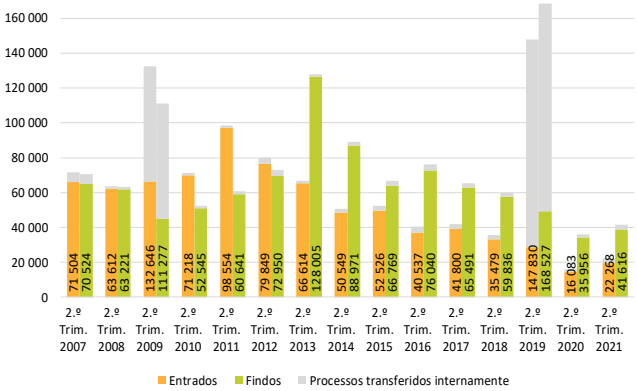

O saldo processual[5] (**figura 7**), no segundo trimestre de 2021, foi favorável e correspondente a menos 19.348 processos. Este saldo justifica o decréscimo da pendência, representando o nono trimestre homólogo consecutivo com registo de evolução favorável.

Figura 7 - Saldo processual para as ações executivas cíveis, 2.º trimestre

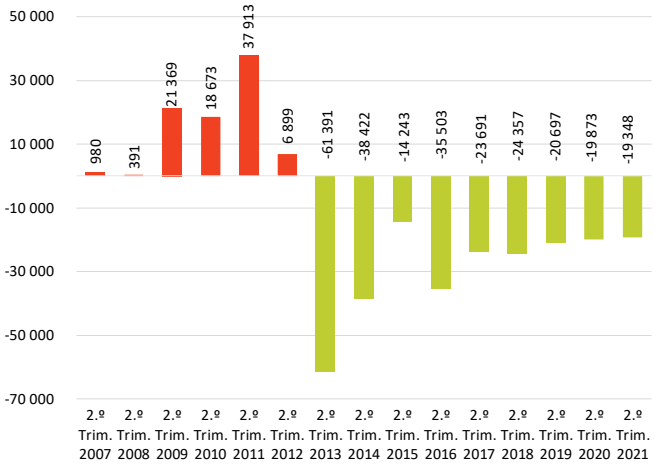

Duração média[6] das ações executivas cíveis findas – Períodos homólogos

Relativamente à duração média das ações executivas cíveis findas entre o segundo trimestre de 2007 e o segundo trimestre de 2021, é possível verificar que o valor oscilou entre os 38 e os 66 meses (**figura 8**). Face ao segundo trimestre de 2007, verificou-se um aumento de 22 meses na duração média das ações executivas cíveis findas, no segundo trimestre de 2021. Considerando o período homólogo correspondente ao segundo trimestre de 2020, no segundo trimestre de 2021 verificou-se uma diminuição de 6 meses na duração média das ações executivas cíveis findas. O aumento da duração média dos processos findos entre o segundo trimestre de

2007 e o segundo trimestre de 2021 é acompanhado por um aumento da percentagem de processos mais antigos findos nesses trimestres. Face ao mínimo registado no período homólogo de 2007, no segundo trimestre de 2021 a proporção de processos findos que estavam a aguardar termo há mais de 5 anos (60 meses) aumentou 19,5 pontos percentuais, sendo que a sua percentagem em relação ao total de processos cresceu de 22,0% no segundo trimestre de 2007 para 41,5% no segundo trimestre de 2021.

Figura 8 - Duração média (em meses) das ações executivas cíveis, 2.º trimestre

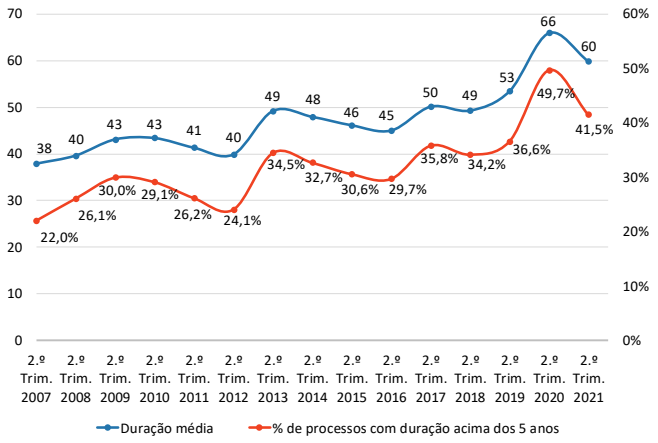

Ações executivas pendentes nos tribunais judiciais de 1.ª instância (evolução trimestral)

O artigo 551.º, n.º 5, do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, veio dispor que o processo de execução corre em tribunal quando seja requerida ou decorra da lei a prática de ato da competência da secretaria ou do juiz e até à prática do mesmo. Nestes termos, o processo de execução não deve, assim, ser considerado pendente em tribunal nas demais circunstâncias. Nesta perspetiva, os valores apresentados neste destaque respeitam, por ora, apenas ao total de ações executivas cíveis, incluindo processos que não estão a aguardar a prática de qualquer ato pelo tribunal[7].

Notas de rodapé

[1] Os processos pendentes correspondem a processos que tendo entrado ainda não tiveram decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respetiva instância, independentemente do trânsito em julgado. São assim processos que aguardam a prática de atos ou de diligências pelo tribunal, pelas partes ou por outras entidades, podendo ainda, em certos tipos de processos, aguardar a ocorrência de determinados factos ou o decurso de um prazo. Um processo suspenso é, por exemplo, um processo pendente, qualquer que seja a causa da suspensão. Em particular, no caso das ações executivas cíveis pendentes, no modelo legal vigente até 1 de setembro de 2013, data em que entrou em vigor o novo Código de Processo Civil, os processos podem não estar a aguardar a prática de atos dos tribunais, mas antes, a aguardar a prática de atos por entidades externas, públicas ou privadas, bem como a prática de atos por agentes de execução. Um processo pendente não é necessariamente um processo em atraso, sendo disso exemplo os processos que estão a ser tramitados dentro dos prazos legais.

[2] A taxa de resolução processual corresponde ao rácio do volume total de processos findos sobre o volume total de processos entrados. Sendo igual a 100%, o volume de processos entrados foi igual ao dos findos, logo, a variação da pendência é nula. Sendo superior a 100%, ocorreu uma recuperação da pendência. Quanto mais elevado for este indicador, maior será a recuperação da pendência efetuada nesse ano. Se inferior a 100%, o volume de entrados foi superior ao dos findos, logo, gerou-se pendência para o ano seguinte.

[3] O *disposition time* é um indicador que mede, em dias, o tempo que seria necessário para concluir todos os processos que estão pendentes no final de um determinado período, tendo por base o ritmo do trabalho realizado nesse mesmo intervalo de tempo, ou seja, o número de processos findos nesse período. Aplicado a um trimestre, este indicador consiste na multiplicação por 91,25 (número médio de dias num trimestre) do total de processos pendentes no final do trimestre dividido pelo total de processos findos ao longo desse mesmo intervalo de tempo.

[4] Nos segundos trimestres dos anos 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 registaram-se, no modelo legal vigente até 1 de setembro de 2013, respetivamente, 71.504, 63.612, 132.646, 71.218, 98.554, 79.849, 66.614, 50.549, 52.526, 40.537, 41.800, 35.479, 147.830, 16.083 e 22.268 ações executivas cíveis entradas e, também respetivamente, 70.524, 63.221, 111.277, 52.545, 60.641, 72.950, 128.005, 88.971, 66.769, 76.040, 65.491, 59.836, 168.527, 35.956 e 41.616 ações executivas cíveis findas. Porém, destes totais, apenas 65.904, 62.058, 66.434, 69.745, 97.029, 76.591, 65.172, 48.451, 49.732, 37.092, 39.149, 33.131, 28.614, 14.508 e 19.390 ações executivas cíveis entradas e 64.924, 61.667, 45.065, 51.072, 59.116, 69.692, 126.563, 86.873, 63.975, 72.595, 62.840, 57.488, 49.311, 34.381 e 38.738 ações executivas cíveis findas, corresponderam a movimentos reais de início e termo dos processos. Os restantes processos não correspondem a novas ações executivas cíveis entradas nos tribunais ou a ações executivas cíveis que tenham terminado. Estes números de processos entrados e findos referem-se ao total de ações executivas cíveis que transitaram internamente entre unidades orgânicas/tribunais. Não se trata, pois, de processos que entraram de novo nos tribunais portugueses. Trata-se de processos que findaram na unidade orgânica/tribunal de onde saíram e que entraram nas unidades orgânicas/tribunais para onde foram transferidos.

[5] O saldo processual corresponde à diferença entre os processos entrados e os processos findos. Se o saldo processual é positivo, verifica-se um aumento da pendência. Se o saldo processual é negativo, verifica-se uma diminuição da pendência.

[6] A duração média de um processo executivo findo em tribunal, no modelo legal vigente até 1 de setembro de 2013, corresponde ao período de tempo entre a data de início e data de termo do processo, mesmo que redistribuído, ou seja, entre a data de início do processo no tribunal onde entrou e a data de termo do processo nesse ou noutro tribunal para onde foi redistribuído. O conceito de duração média usado no presente destaque estatístico corresponde à também designada duração do processo inicial, somando a duração nos diversos tribunais por onde tenha passado.

[7] No seguimento das alterações introduzidas no sistema de tramitação processual dos tribunais judiciais de 1.ª instância para concretização da mencionada disposição legal, em outubro de 2017, estão em desenvolvimento os trabalhos necessários à sua implementação no âmbito das estatísticas oficiais da Justiça, incluindo a monitorização da qualidade dos dados. Estes trabalhos permitirão passar a retratar, neste âmbito, a evolução das ações executivas cíveis nos tribunais judiciais de 1.ª instância.

Nota de enquadramento – Abrangência temporal e outras considerações

A partir de 2007 os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância passaram a ser recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema. Nos processos entrados e findos incluem-se os transferidos entre unidades orgânicas em consequência da extinção e criação de novos tribunais, juízos ou secções.

Ficha técnica:

A Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do setor da Justiça.

A Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, define as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente no que respeita à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), IP noutras entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, foi celebrado o protocolo pelo qual são delegadas na DGPJ competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da Justiça.

Como entidade delegada, a DGPJ fica sujeita ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adotando o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE.

Direção-Geral da Política de Justiça

Av. D. João II, n.º 1.08.01 E,
Torre H, Pisos 2/3
1990-097 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 217 924 000
Fax: +351 217 924 090
E-mail.: correio@dgpj.mj.pt
https://dgpj.justica.gov.pt